

do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a reabilitação da Escola Básica da Venda do Pinheiro.

2.º

Competências da DRELVT

À DRELVT compete:

1 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;

2 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1 — Assegurar a identificação das obras necessárias à total reabilitação do edifício;

2 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;

3 — Garantir a execução financeira da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 900.000€, incluindo IVA à taxa legal aplicável e será suportado nas seguintes condições:

1 — A DRELVT suportará pelo PIDDAC a quantia referida de 900.000€;

2 — Os pagamentos da DRELVT processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DRELVT processar-se-á após a entrega do auto de recepção da obra.

3 — Eventuais alterações ao valor atrás referido, que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DRELVT, com excepção das alterações que possam ocorrer por força do Código dos Contratos Públicos, que serão sempre objecto de aprovação das duas partes.

5.º

Disposição Geral

A construção das instalações da escola deverá iniciar-se no prazo máximo de quatro meses, a contar a partir da data da assinatura do presente Acordo, e concluir-se até 31 de Agosto de 2010.

25 de Setembro de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o Director Regional, *José Leitão*. — Pela Câmara Municipal de Mafra, o Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202555975

Acordo n.º 21/2009

Acordo de colaboração para a construção da Escola Básica da Ericeira

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respectivo director regional, e a Câmara Municipal de Mafra (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do

Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da Escola Básica da Ericeira (30T), para substituição das suas actuais instalações.

2.º

Competências da DRELVT

À DRELVT compete:

1 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;

2 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;

3 — Promover o registo em favor do Estado, sendo o mesmo transferido para a CM, logo que o processo de transferência de competências para a autarquia o venha a permitir.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1 — Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;

3 — Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;

4 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas;

5 — Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;

6 — Executar os arranjos exteriores das Escolas Protocoladas para construção, a saber Ericeira e Mafra;

7 — Garantir a execução financeira da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 5 150 000 €, incluindo IVA à taxa legal aplicável e será suportado nas seguintes condições:

1 — A DRELVT suportará pelo PIDDAC a quantia referida de 5 150 000 €;

2 — Os pagamentos da DRELVT processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DRELVT processar-se-á após a entrega do auto de recepção da obra.

3 — Eventuais alterações ao valor atrás referido, que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DRELVT, com excepção das alterações que possam ocorrer por força do Código dos Contratos Públicos, que serão sempre objecto de aprovação das duas partes.

5.º

Disposição Geral

A construção das instalações da escola deverá iniciar-se no prazo máximo de quatro meses, a contar a partir da data da assinatura do presente Acordo, e concluir-se até 31 de Agosto de 2010.

25 de Setembro de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o Director Regional, *José Leitão*. — Pela Câmara Municipal de Mafra, o Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202555845